DECRETO Nº 4016/2016

Altera a alíquota de contribuição patronal – custo normal prevista no art. 43,, inciso III e XII, da Lei nº 2157/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

Considerando o Edital de Concurso Público nº 001-2013, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;

Considerando o resultado final desse concurso público;

Considerando as disposições contidas nas legislações;

Considerando o permissivo legal contido no artigo 87 da Lei nº 2.157/2014;

Considerando a avaliação atuarial subscrita pelo responsável atuarial Raphael K. Cunha Silva , Miba 1.453 MTb/rj, apresentada pelo CARANDAÍ PREV;

Considerando que em 18 de março de 2016 foi apresentado para o Conselho Administrativo do CARANDAÍPREV a avaliação atuarial de 2016;

DECRETA

Art. 1º - O produto da arrecadação da contribuição mensal do Município constitui receita do CARANDAÍPREV, intitulada Contribuição Patronal – custo normal, será na razão de 11,00% (onze por cento).

§ 1º. Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2016, no valor de R$ 41.577.206,02 (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e seis

reais, dois centavos), correspondente ao custo suplementar de 22,04% (vinte e dois por cento, quatro centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 4,00% (quatro por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 1,38% (um por cento, trinta e oito centésimos), permanecendo até 2050, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2016, conforme tabela constante do anexo 1 do presente Decreto.

§ 3º. O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Carandaí, 29 de março de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de março de 2016. Alex Sandro Simões da Cunha - Superintendente Administrativo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br

ANEXO 1

ALÍQUOTAS CRESCENTES DO CUSTO SUPLEMENTAR

ANO	SALDO INICIAL (R$)	PAGAMENTO (R$)	SALDO FINAL (R$)	% DA FOLHA DE SALÁRIOS
2016	41.577.206,02	457.890,58	43.586.474,37	4,00%
2017	43.586.474,37	622.406,75	45.541.911,67	5,38%
2018	45.541.911,67	790.167,45	47.436.848,87	6,77%
2019	47.436.848,87	961.221,13	49.264.165,41	8,15%
2020	49.264.165,41	1.135.616,86	51.016.261,47	9,53%
2021	51.016.261,47	1.313.404,38	52.685.028,51	10,92%
2022	52.685.028,51	1.494.634,10	54.261.818,08	12,30%
2023	54.261.818,08	1.679.357,06	55.737.408,67	13,68%
2024	55.737.408,67	1.867.625,03	57.101.970,67	15,07%
2025	57.101.970,67	2.059.490,41	58.345.029,07	16,45%
2026	58.345.029,07	2.255.006,34	59.455.424,09	17,83%
2027	59.455.424,09	2.454.226,65	60.421.269,29	19,22%
2028	60.421.269,29	2.657.205,85	61.229.907,24	20,60%
2029	61.229.907,24	2.863.999,22	61.867.862,50	21,98%
2030	61.867.862,50	3.074.662,74	62.320.791,75	23,37%
2031	62.320.791,75	3.289.253,12	62.573.430,95	24,75%
2032	62.573.430,95	3.507.827,85	62.609.539,28	26,13%
2033	62.609.539,28	3.730.445,14	62.411.839,79	27,52%
2034	62.411.839,79	3.957.164,00	61.961.956,33	28,90%
2035	61.961.956,33	4.188.044,20	61.240.346,86	30,28%
2036	61.240.346,86	4.423.146,27	60.226.232,63	31,67%
2037	60.226.232,63	4.662.531,59	58.897.523,10	33,05%
2038	58.897.523,10	4.906.262,30	57.230.736,44	34,43%
2039	57.230.736,44	5.154.401,37	55.200.915,18	35,82%
2040	55.200.915,18	5.407.012,59	52.781.536,74	37,20%
2041	52.781.536,74	5.664.160,60	49.944.418,71	38,58%
2042	49.944.418,71	5.925.910,87	46.659.618,31	39,97%
2043	46.659.618,31	6.192.329,73	42.895.325,90	41,35%
2044	42.895.325,90	6.463.484,37	38.617.752,03	42,73%
2045	38.617.752,03	6.739.442,87	33.791.007,70	44,12%
2046	33.791.007,70	7.020.274,20	28.376.977,52	45,50%
2047	28.376.977,52	7.306.048,20	22.335.185,07	46,88%
2048	22.335.185,07	7.596.835,66	15.622.650,38	48,27%
2049	15.622.650,38	7.892.708,27	8.193.738,64	49,65%
2050	8.193.738,64	8.193.738,64	0,00	51,03%

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br